

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 25/2025

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: SÉRGIO BATISTA RIBEIRO			CPF/CNPJ: 055.521.126-60	
Endereço: RUA MAURY M. OLIVEIRA, Nº 865 – APTO 302			Bairro: SANTA BERNADET	
Município: UBÁ	UF: MG	CEP: 36.502-150		
Telefone: (32) 9-8887-5383	E-mail: josetoledo.vbr@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: SÍTIO MACACOS			Área Total (ha): 43,2911 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.452; 23.804; 26.752; 28.402			Município/UF: RODEIRO /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156304-5B4A.E149.776D.4DED.AA63.A8C8.C6D1.3EBC				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		15	Árvores	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRV.ISOLADAS NAT. VIVAS	0	Árvores	726.414	7.653.882
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO		PASTAGEM	35,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	-	-	-	
ÁREA ANTROPIZADA (PASTO C/ ÁRV.ISOLADAS)	-	-	0,65	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		-	7,935	m <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2025

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2024.

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0034287/2025-19 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

**2.OBJETIVO**

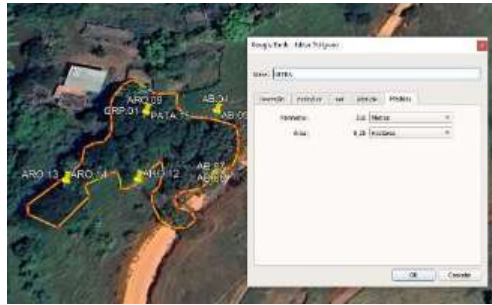
A finalidade específica e principal do processo em questão é a da intervenção ambiental visando o corte de 15 (quinze) árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,65 ha (sessenta e cinco ares); pois reside no fato de se tratar de uma pequena propriedade rural e essas 15 (quinze) árvores aumentam muito a área sombreada, onde pode-se usar para pecuária, além do fato dos sistemas radiculares inviabilizarem o uso do solo para construção rural e pastagem, por essa razão, solicita-se a supressão das respectivas árvores.

Nº Individual	Espécie		Coordenada Plano UTM - Siga 2000		Foto
	Nome comum	Nome científico	X	Y	
1	GARAPA	APULEIA LEIOCARPA	726433,00 mE	7653891,34 mS	23K
2	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
3	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
4	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
5	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
6	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
7	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
8	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
9	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
10	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
11	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
12	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
13	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
14	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K
15	ÁRVORE BRANCO	BURBENANTHERA COLUBRINA	726413,80 mE	7653891,34 mS	23K

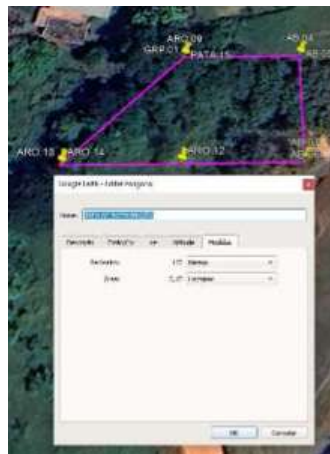
### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0034287/2025-19 refere ao requerimento do corte de 15 (quinze) árvores isoladas nativas no Sítio Feijão Miúdo (matriculas nº 24.452, 23.804, 26.752, 28.402), município de Rodeiro/MG, numa área estimada de 0,65 ha (sessenta e cinco ares), sendo que sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem do Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, sobre o Sítio Feijão Miúdo (matricula nº 24.452, 23.804, 26.752, 28.402), que essas coordenadas geográficas informadas na Planilha Excel (documento 122780043) no Sistema SEI! e posteriormente plotadas no Google Earth Pro, apresentam uma área de 0,13 ha com referência as 15 (quinze) árvores requeridas o corte e que devido a atividade referente a pecuária, esse corte de árvores em questão são necessários para a viabilidade do empreendimento. Agora, a espécie Garapa (*Apuleia leiocarpa*) está incluída na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, como espécie vulnerável, conforme a Portaria MMA nº 148/2022. Como também, verifica-se através do Google Earth Pro que o local de intervenção ambiental é uma gleba de 0,25 ha e que a gleba maior de 0,20 ha é uma área de supressão de vegetação nativa e não área para corte de árvores isoladas, conforme especifica o inciso IV do Art. 2º do Capítulo I do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



Além do mais, sobre processo simplificado há um memorando-circular nº 6/2024/IEF/DCMG que especifica que a partir do dia 26/07/2024 o procedimento simplificado será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por hectares, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de 3 (três) anos anteriores no mesmo imóvel rural e que atenda os incisos I, II e IV do §3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim ( ) Não

Se sim, qual(is): Garapa (*Apuleia leiocarpa*)

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

Obs.: Neste caso não se aplica, conforme o Memorando-circular nº4/2021/IEF/DCMG; pois o número de árvores é inferior a 15 (quinze) árvores por solicitação.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim ( ) Não

Se sim, qual o valor: Aproximadamente, 116 árvores/ ha.

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$691,38 – referente ao pedido de corte de 15 (quinze) árvores isoladas nativas vivas – área de intervenção 0,65 ha – DAE: 1401363343432 - Código de Barras: 85600000006 2 91380213250 0 93012140136 6 33434320970 9, data do pagamento: 05/09/2025 – SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 090503, Autenticação SISBB: 0.547.80B.A77.081.CFB

Taxa Florestal: R\$68,69 – referente a taxa de lenha de floresta nativa oriunda do corte de 15 árvores isoladas – volume: 8,871 m<sup>3</sup> – DAE: 2901363344119 – Código de Barras: 85620000000 3 68690213250 1 93012290136 4 33441190970 1, data do pagamento: 05/09/2025 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 090502, Autenticação SISBB: 9.616.691.5E7.471.4B8.

Taxa de Reposição Florestal: R\$294,39 – referente a reposição florestal sobre 8,871 m<sup>3</sup> de lenha nativa oriunda do corte de 15 árvores isoladas – DAE: 1501363731597 – Código de Barras: 85600000002 1 94390213250 6 93012150136 3 37315970210 0, data do pagamento: 11/09/2025 – SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 00000000091103, Autenticação SISBB: 0.554.076.F22.36D.7DE

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,65 ha, localizada na propriedade **Sítio Feijão Miúdo (matriculas nº 24.452, 23.804, 26.752, 28.402), município de Rodeiro/MG**, considerando que o requerimento não atende ao critério estabelecido no inciso IV do § 2º e aos incisos I e III do §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19, para o procedimento simplificado; sendo assim, o requerente do processo em questão deverá ser orientado sobre a formalização do processo pelo procedimento convencional, referente a intervenção ambiental para corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **EVERALDO FERRAZ MIRANDA**

MA SP: **1148081-1**



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 27/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128264537** e o código CRC **A44AEA7E**.